

# do Município de Albertina

quinta-feira, 9 de outubro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 288 Ticket: 28800

# I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

Lei Complementar nº 054, de 08 de Outubro de 2014. IX)

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009, de 17 de Dezembro de 2008 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, XII) no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara XIII) Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo XXXIX da Lei Complementar nº 009/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

## Anexo XXXIX

CARGO: Oficial Especializado II Símbolo: CE-8

Requisitos Mínimos para Provimento:

Fundamental Incompleto

Capacidade física e mental

Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições

- assentar tubos de concreto, sob supervisão, na realização de obras públicas:
- assentar meios-fios, bloquetes ou pedras em logradouros públicos;
- construir, sob supervisão, bocas-de-lobo, bueiros e caixas de inspeção;
- executar consertos simples em móveis, portas, janelas e outras peças de madeira;
  construir, sob supervisão, pontes de madeira ou
- construir, sob supervisão, pontes de madeira o concreto;
- auxiliar na confecção, reparo, montagem, instalação e conservação de portas, janelas, esquadrias e demais estruturas e peças de madeira, executando tarefas complementares como lixar, colar, pregar, de acordo com a orientação do responsável;
- montar, desmontar, reparar e ajustas os sistemas hidráulicos;
- localizar e reparar vazamentos em tubulações, encanamentos e demais condutos hidráulicos;
- montar e instalar sistemas de tubulação, unindo e vedando tubos, de acordo com a orientação do responsável;
- instalar louças sanitárias, caixas-d'água, chuveiros e outros;
- preparar tintas e executar tarefas relativas à pintura de

superfícies externas e internas das edificações, muros, meios-fíos e outros;

- realizar trabalhos simples de solda;
- auxiliar no corte, reparo e outras atividades relativas à solda de peças e ligas metálicas;
- limpar e auxiliar na lubrificação de ferramentas, equipamentos, máquinas e motores que não exijam conhecimentos especiais;
- zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação recebida;
- observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- executar serviços simples e específicos de alvenaria, concreto, assentamento de tijolos, pedras e outros componentes de construção, realizar reformas e reparos em obras diversas;
- executar trabalhos gerais de carpintaria;
- executar trabalhos de eletricidade em geral, fazendo redes e manutenção nos prédios públicos e de órgãos conveniados:
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior."

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 08 de Outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal de Albertina

### Lei Complementar nº 055, de 08 de Outubro de 2014.

# "Autoriza o exercício de funções e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os motoristas lotados na Secretária Municipal de Saúde poderão efetuar a função de socorrista.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, os motoristas que efetuarem a função de socorrista terão que possuir os cursos de emergência e socorrista.

Art. 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo designar, mediante portaria, servidores que ocupem o cargo de Oficial Especializado II para as seguintes funções:

I – limpeza e manutenção da rede de esgoto;

II – execução de serviços de abertura e fechamento de covas em cemitérios, bem como demais atribuições atinentes ao sepultamento de humanos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 08 de Outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal de Albertina

Lei nº 1.127, de 08 de Outubro de 2014.



# do Município de Albertina

quinta-feira, 9 de outubro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 288 Ticket: 28800

"Altera dispositivos da Lei nº 1.109, de 14 de Março de 2014".

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013 e Lei 12.871, de 22 de Outubro de 2013, e a conceder "bolsa auxílio moradia" e "bolsa auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC de 8 de Julho de 2013 e Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014"

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por profissional."

Art. 3º O caput do art. 3º da Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de Outubro de 2014

#### Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal

#### ANEXO I

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

Despesa do Tipo Continuada

Objeto da despesa: Aumento da "Bolsa Auxílio Alimentação" e "Bolsa Auxílio Moradia" concedida ao médico participante do "Programa Mais Médicos".

Impacto no Orçamento/2014: O presente projeto prevê um aumento de R\$ 100,00 (cem reais) mensais no auxílio alimentação e R\$ 100,00 no auxílio moradia, concedidos ao profissional vinculado ao "Programa Mais Médicos", totalizando um aumento de R\$ 800,00 (Quatrocentos Reais) de despesas no exercício de 2014 (setembro a dezembro).

Impacto Orçamentário 2015 e 2016, Com Reflexo, pois o orçamento dos referidos exercícios conterão dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, e serão adequados de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orcamentárias.

Metas de Resultados Fiscais: As Metas de Resultados Fiscais **não serão** afetadas, uma vez que já foram criadas dotações no Orçamento 2014, e as despesas serão compensadas pela redução permanente de despesas na seguinte dotação Orçamentária, 02.04.01.10.301.5039.4050.3390.3000 – 291 fonte 102 – Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de Outubro de 2014

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal

#### ANEXO II

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Declaro para os devidos fins, em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa possui compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual do Poder Executivo.

Acrescento ainda que, para suportar as despesas integralmente, caso seja necessário, as mesmas poderão ser suplementadas de acordo com a Lei nº 1.102 de 08 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de Outubro de 2014

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal

#### Lei nº 1.128, de 08 de Outubro de 2014.

" Afeta as áreas abaixo, para fins de regularização e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam afetadas, para destinação de uso de malha viária no perímetro urbano desta cidade de Albertina – MG, as seguintes glebas:

- a) Gleba nº 1, com a **área de 239,98m²**, objeto da **matrícula nº 12,507**, do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Jacutinga MG, a qual será denominada **RUA PAULINO DE FARIA**;
- b) Gleba nº 2, com a **área de 237,61m²**, objeto da **matrícula nº 12.508**, do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Jacutinga MG a qual será denominada **RUA VITÓRIO DE FARIA**:
- c) Gleba nº 3, com a **área de 233,31m²**, objeto da **matrícula nº 12.509**, do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Jacutinga MG, a qual será denominada **RUA MARIA PEÇANHA DE FARIA**;
- d) Gleba nº4, com a área de 3.034,22m², objeto da matrícula nº 12.510, do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Jacutinga MG, a qual será denominada RUA LUIZ OPÚSCULO;

Artigo 2º Com a afetação e denominação da malha viária, conforme artigo 1º desta Lei, os imóveis abaixo relacionados passam a ter frente em citadas vias, conforme abaixo discriminado:

- a) Gleba nº 1, com a área de 358,03m², objeto da matrícula nº 12.511 do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis de Jacutinga MG, tendo 13,51m na RUA LUIZ OPÚSCULO, 9,31m na confluência da Rua Luiz Opúsculo com a Rua Paulino de Faria, com raio de 5,00m e 14,61m na RUA PAULINO DE FARIA;
- b) Gleba nº 2, com a área de 1.300,66m², objeto da matrícula nº 12.512 do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis de Jacutinga MG, tendo 14,42m na RUA VITORIO DE FARIA, 9,42m na confluência da Rua Luiz Vitório de Faria com a Rua Luiz Opúsculo, com raio de 5,00m; 53,57m na RUA LUIZ OPÚSUCULO; 6,17m na



# do Município de Albertina

quinta-feira, 9 de outubro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº288 Ticket: 28800

confluência da Rua Luiz Opúsculo com a Rua Paulino de Faria, com raio de 5,00m e 18,09m na RUA PAULINO DE FARIA;

- c) Gleba nº 3, com a área de 845,58m², objeto da matrícula nº 12.513 do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis de Jacutinga MG, tendo 14,86m na RUA MARIA PEÇANHA DE FARIA, 9,41m na confluência da Rua Maria Peçanha de Faria com a Rua Luiz Opúsculo, com raio de 5,00m; 31,56m na RUA LUIZ OPÚSUCULO; 6,28m na confluência da Rua Luiz Opúsculo com a Rua Vitorio de Faria, com raio de 5,00m e 17,55m na RUA VITÓRIO DE FARIA;
- d) Gleba nº 4, com a área de 1.546,35m², objeto da matrícula nº 12.514 do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis de Jacutinga MG, tendo 69,96m na RUA LUIZ OÚSCULO:
- e) 6,37m na confluência da Rua Luiz Opúsculo com a Rua Maria Peçanha de Faria, com raio de 5,00m; 17,58 na RUA MARIA PEÇANHA DE FARIA.
- f) Gleba nº 5 com a área de 172,26m², objeto da matrícula nº 12.515 do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis de Jacutinga MG, tendo 17,64m na RUA LUIZ OPÚSCULO e 9,228m na AVENIDA JOSÉ SILVEIRA CAMPOS.
- Artigo 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 08 de Outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal de Albertina

#### Lei nº 1.129, de 08 de Outubro de 2014.

- "Altera o caput do art. 1º da Lei 1.009, de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências".
- O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O caput do art. 1º da Lei 1.009, de 12 de dezembro de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma cesta básica por mês a cada um dos empregados públicos municipais e aos conselheiros tutelares."
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 08 de Outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal de Albertina

XIV) Concursos Públicos Não há publicação.

XV) Publicações Diversas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE MOTORISTA EDITAL Nº 003/2014 ROVILSON EDIVINO FERRERIA, Prefeito Municipal de Albertina - MG, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 24, de 27 de outubro de 2011, através do Departamento Municipal de Administração, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o cargo de Motorista, por tempo determinado, para atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- A contratação em caráter temporário é autorizada, de acordo com a Lei Complementar Municipal 24, de 27 de outubro de 2011.
- 1.2- Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação e a chamada para o exercício de suas atribuições.
- **1.3-** A seleção para contratação temporária será realizada pela Comissão definida pela portaria 3.953/2014 , obedecidos aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente Edital.
- **1.4-** A seleção destina-se a contratação de Motorista, com Ensino Fundamental Incompleto- Carteira Nacional de Habilitação "D", para atuação nos Departamentos da Prefeitura Municipal.
- 1.5- As contratações que tratam este edital serão para o cargo Motorista, conforme dispõe o Plano de Carreiras e Salários (Lei Complementar Municipal 003, de 19 de outubro de 2006).
- **1.6-** A remuneração para o cargo referido neste Edital será de R\$ 1.226,12, (hum mil duzentos e vinte e seis reais e doze centavos) por mês conforme anexo IV do Decreto 763, de 13 de janeiro de 2014.
- 1.7- A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

### 2- DAS INSCRIÇÕES

- 2.1- As inscrições para o processo seletivo de contratação temporária são gratuitas e serão realizadas do dia 10 de outubro de 2014 a 16 de outubro de 2014, no horário das 13h às 17h, junto a Secretaria de Administração, situado na Rua Luiz Opúsculo nº 290, em Albertina/MG.
- 2.2- Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
- 2.3- Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 2.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no processo seletivo).
- 2.4- São requisitos mínimos para inscrição:
- a) ter o Ensino Fundamental Incompleto, possuir Carteira Nacional de Habilitação "D":
- b) Curso especializado de condutores de veículos de transporte escolares, Curso especializado de condutores de veículos de transporte de emergência, Curso especializado de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, devidamente registrado na CNH;
- c) ter, na data da inscrição, a idade mínima de 21 (vinte e um) anos:
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- e) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- f) ter conhecimento das exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
- g) ter conhecimento das atribuições estabelecidas na Descrição do Cargo conforme consta no Anexo I;
- h) gozar de boa saúde física e mental.
- **2.5-** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré requisitos.



# do Município de Albertina

quinta-feira, 9 de outubro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº288 Ticket: 28800

- **2.6-** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará eliminado do processo de seleção.
- 2.7- O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação abaixo:
- a) ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada;
- b) cópia do documento de identidade;
- c) cópia do CPF;
- d) 1 foto 3x4;
- e) cópia do título de eleitor com comprovante de votação:
- f) cópia da carteira de trabalho constando nº da CTPS e nº do PIS;
- g) cópia do documento militar, para homens;
- h) cópia da certidão de casamento, quando houver;
- i) cópia da certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 14 anos, quando houver;
- i) cópia do comprovante de residência atualizado;
- k) comprovante de escolaridade (Ensino Fundamental Incompleto);
- 1) CNH "D";
- m) Instrumento público ou particular de mandato (quando realizado através de procurador).

## 3- DA CLASSIFICAÇÃO

- **3.1-** O Processo Seletivo será realizado em etapa única Prova de Títulos, de caráter classificatório.
- **3.2-** Na Prova de Títulos serão considerados os seguintes itens:
- a) exercício profissional na rede publica ou particular no cargo pleiteado;
- b) qualificação profissional por meio de apresentação títulos na área, sendo 1 (um) por categoria.
- **3.3-** A atribuição de pontos para a Prova de Títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital;
- **3.4-** A comprovação de experiência profissional na rede municipal se dará por meio de documento expedido pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada;
- 3.5- A comprovação de experiência profissional na rede particular se dará por meio de declaração e ou CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social , contendo carimbo, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada;
- **3.6-** O desempate será favorável ao candidato que tiver mais idade

# 4-DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

- **4.1-** No dia 20 de outubro de 2014, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal, edital contendo a classificação dos candidatos.
- **4.2-** A classificação será publicada em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos;

# 5- DO RECURSO

- 5.1 Os recursos contra o resultado da classificação apurada no processo seletivo simplificado de contratação, serão aceitos no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis a contar do dia subsequente ao da publicação do resultado.
- **5.2** Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão, só sendo aceitos se protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Albertina no prazo citado no itam 5.1
- **5.3** Os recursos interpostos fora do prazo mencionado no item 5.1, nem serão considerados pela comissão, pois, caracterizam-se intempestivos.

- **5.4** Os recursos serão julgados pela Comissão no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis da data final do prazo estabelecido 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese poderá ser juntado qualquer documento novo por ocasião da interposição de recurso.
- **5.6** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.
- 5.7 Após a eventual interposição de recursos contra o resultado da classificação apurada no processo seletivo simplificado de contratação, e o devido julgamento, a Comissão publicará no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina o resultado final deste processo seletivo.

#### 6- DA CHAMADA

- **6.1-** A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município, de acordo com a classificação apurada na forma do item 4.1 e a necessidade da administração, devendo o convocado se apresentar em até 24h (vinte e quatro horas), sob pena da perda da vaga.
- **6.2-** O candidato selecionado e classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência da administração.

# 7- DA CONTRATAÇÃO

- 7.1- A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo entre o Município e o contratado, visando suprir a falta transitória de titular do cargo ou pela necessidade de ampliação do número de profissionais que atuam na área.
- 7.1.1- Na admissão, o candidato deverá apresentar a documentação exigida na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Albertina
- 7.2 O contrato firmado de acordo com este edital, extinguir-se-á, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.
- 7.3 A contratação do candidato classificado dependerá de aprovação prévia em exame médico admissional.
- 7.4 Para a função de motorista será exigido no ato da contratação à comprovação de que o candidato possui os Cursos de Formação para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, de Transporte Escolar e Transporte de Emergência.

# 8- DA RESCISÃO

- **8.1-** Dar-se-á a rescisão do contrato no decorrer da vigência, nas seguintes situações:
- a) à pedido;
- b) quando do retorno do servidor efetivo, quando se tratar de substituição legal;
- c) descumprir as atribuições legais do cargo;
- d) insuficiência de desempenho profissional.
- **8.2-** Quando a rescisão for motivada pelos itens c e d acarretará o impedimento de ser contratado pela Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses.

## 9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **9.1-** A Comissão é definida pela Portaria 3.953/2014 que ficará encarregada de examinar as proposições técnicas e acompanhar as ações relativas ao processo seletivo.
- 9.2- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, e em última instância pelo Departamento Municipal de Administração, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.



# do Município de Albertina

quinta-feira, 9 de outubro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº288 Ticket: 28800

9.3- Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.
9.4- Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Albertina/MG, 08 de outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### CARGO: Motorista

### ATRIBUIÇÕES

- dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas, ônibus e caminhões, e outros veículos enquadrados na categoria "D", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- observar os límites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- fazer pequenos reparos de urgência;
- manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- auxiliar no embarque e desembarque de passageiros;
- auxiliar no carregamento e descarregamento de
- auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos;
- conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.

### ANEXO II PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

## EXERCÍCIO PROFISSIONAL/ MOTORISTA

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Exercício profissional prestado na função	1,00 ponto por mês completo até o limite de 2 (dois) anos.

## XVI) Poder Legislativo

### RESOLUÇÃO Nº005/2014

"Dispõe sobre a denominação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Albertina/MG e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica denominado de Professora Tereza Maruza Ricetto Campanhari a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Albertina/MG.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo incumbido de providenciar a colocação de placa, e ainda de fazer as comunicações devidas aos órgãos competentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Albertina, 06 de outubro de 2014.

#### Gustavo José Facanali Vereador